

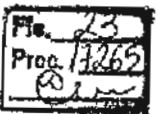


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.265)



LEI Nº 4.545, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Altera a Lei 1.637/69, para determinar fornecimento gratuito do hidrômetro pelo DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de março de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Capítulo V - Dos Preços


(...)

"Art. 18-A. Pela instalação do hidrômetro, que será fornecido pelo DAE, cobrar-se-á o valor do serviço, excluído o do aparelho.

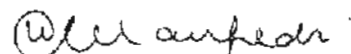
"Parágrafo único. A conservação do hidrômetro e a despesa de sua reparação cabem ao usuário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp